



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

LEI N°. 5080 DE 02/04/2013

**"AUTORIZA O REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

ART.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover repasse no exercício financeiro de 2013, a título de contribuição as entidades abaixo relacionadas:

I – Liga Esportiva Canoinhense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 82.773.797/0001-24, até o valor de R\$26.260,00 (vinte e seis mil, duzentos e sessenta reais), objetivando custear parte das despesas com a realização do evento “Esporte e Lazer no Campo” (Campeonato do Interior), a ser realizado no exercício de 2013 no Município de Canoinhas;

II – Botafogo Esporte Clube, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 79.366.597/0001-42, até o valor de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais), objetivando custear as despesas com o projeto de apoio ao futsal canoinhense, sendo este representante da municipalidade junto à 1ª Divisão do Campeonato Catarinense de Futsal, bem como a participação das categorias de base em campeonatos regionais.

ART.2º. Os valores a ser objeto de repasse às entidades constantes no artigo 1º poderão ser repassados em parcela única ou ainda divididos em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ART.3º. A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da Entidade, não forem cumpridos os Planos de Aplicações apresentados, ou não forem apresentadas às prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

Parágrafo Único: A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

ART.4º. É vedada a realização de despesas em data anterior ou posterior à assinatura do termo de ajuste a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

nº14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal 4.320/64.

§1º. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal nº4.320/64, a Lei nº8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar nº101/2000 e ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14, e suas alterações, expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§2º. Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes de convênios com esta municipalidade.

Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 02 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 02/04/2013.

ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento